

ANEXO B

REGULAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS APLICADOS EM TURISMO (CEETUR) DO CURSO DE TURISMO E NEGÓCIOS DA UNESPAR - CAMPUS DE APUCARANA

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O presente regulamento, previsto nos termos da Resolução nº 010/2015 da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), tem por finalidade normatizar as atividades de Estágio Supervisionado desenvolvidas no Centro de Estudos Aplicados em Turismo (CEETUR), laboratório do curso de Turismo e Negócios da UNESPAR - *Campus* de Apucarana.

Art. 2º - O Centro de Estudos Aplicados em Turismo (CEETUR) é um espaço de vivência profissional proporcionado pela IES, que visa desenvolver ações didático-pedagógicas e operacionais que atendam às necessidades de ensino e aprendizagem para o desenvolvimento de habilidades e competências profissionais do futuro egresso do curso de Turismo e Negócios. Há uma preocupação especial em integrar as diferentes disciplinas e articular teoria e prática no processo formativo.

Art. 3º - Sua missão é promover o conhecimento em turismo e negócios através de atividades práticas desenvolvidas de forma a complementar o ensino ministrado em sala de aula, visando à busca da qualidade na formação do prestador de serviços e na capacidade de atuar em equipe, bem como na visão da gestão correta dos recursos disponíveis e da responsabilidade socioambiental.

Art. 4º - É objetivo geral do CEETUR, proporcionar ao acadêmico do curso de graduação em Turismo e Negócios a vivência de atividades experimentais, aliando o conhecimento teórico à prática cotidiana da profissão, dentro de um Núcleo de Assessoria Turística. Além de:

- I. Elaborar propostas que atendam às necessidades e finalidades do curso;
- II. Criar alternativas para complementação de estudos e a necessidade de vivência no aprendizado e na prática do dia-a-dia, através de programas de ambientação profissional;
- III. Proporcionar aos acadêmicos um sentido prático além da formação teórica;
- IV. Promover e propiciar interdisciplinaridade no curso;
- V. Manter os discentes em contato com as transformações do mundo do trabalho;
- VI. Auxiliar os docentes na explanação dos conteúdos;
- VII. Proporcionar aos discentes a realização de parte da carga horária do estágio curricular supervisionado, dentro do laboratório;
- VIII. Manter os acadêmicos familiarizados com a terminologia utilizada;
- IX. Desenvolver o caráter gestor do indivíduo;

- X. Desenvolver o espírito crítico, analítico e empreendedor dos acadêmicos;
- XI. Introduzir as técnicas e métodos da gestão turística e divulgar a profissão do turismólogo e, ao mesmo tempo, criar um laço entre a comunidade e a IES nesse setor;
- XII. Desenvolver pesquisas de turismo;
- XIII. Incentivar a produção científica de docentes e de estudantes do curso;
- XIV. Incrementar as relações entre a Instituição e o mundo do trabalho;
- XV. Apoiar a realização de viagens e visitas técnicas;
- XVI. Divulgar o trabalho do Bacharel em Turismo;
- XVII. Promover a imagem do curso de Turismo e Negócios;
- XVIII. Auxiliar na organização das atividades do curso;
- XIX. Facilitar o ingresso de futuros profissionais no mundo do trabalho.

CAPÍTULO II - CARACTERIZAÇÃO

Art. 5º - A atuação dos discentes no CEETUR será realizada através de Estágio Curricular.

Art. 6º - O Estágio Curricular do Curso de Turismo e Negócios, de acordo com o Art. 2º de seu regulamento é uma atividade acadêmica obrigatória e integra o Currículo Pleno do Curso. É caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem social, científica, profissional e cultural proporcionadas ao acadêmico pela participação em situações reais da vida e trabalhos em seu meio, realizado sob a responsabilidade do Coordenador de Estágio. Consiste em uma aprendizagem prática a ser cumprida, sendo composto por 300 horas distribuídas no 3º e 4º anos letivos.
Parágrafo único - As 150 horas de estágio curricular referentes ao 3º ano letivo do curso deverão obrigatoriamente serem cumpridas no CEETUR.

Art. 7º - O laboratório terá uma vaga para estagiário permanente e remunerado, o acadêmico deverá estar matriculado no 4º ano letivo do curso de Turismo e Negócios. A vaga será ofertada no início de cada ano letivo.
Parágrafo único - caso não exista o interesse dos acadêmicos matriculados no quarto ano do curso, a vaga de estagiário permanente poderá ser ofertada para os discentes matriculados no terceiro ano.

Art. 8º - O laboratório cumpre o seguinte horário de funcionamento: segundas às sextas feiras, das 13h00min às 17h00min.
§1º Os estudantes poderão cumprir carga horária nos finais de semana ou período noturno apenas quando houver alguma atividade ligada ao CEETUR que demande por esses horários.
§2º O funcionamento do CEETUR vai depender da disponibilidade de horário do estagiário supervisor, que poderá solicitar ao Setor de Recursos Humanos do *Campus*, mediante aprovação do Colegiado de Curso, novo horário de funcionamento.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 9º - À UNESPAR - *Campus* de Apucarana compete:

- I. Fazer a homologação do nome do professor Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado, bem como dos professores das disciplinas relacionadas ao Núcleo de Assessoria Turística;
- II. Oferecer o espaço para o Laboratório, os equipamentos e serviços necessários para realização das atividades, como por exemplo: computadores conectados à internet, impressoras, material de escritório, telefone, mobiliário entre outros, bem como manutenção destes;
- III. Realizar a contratação do estagiário permanente;
- IV. Adquirir material informativo (revistas da área, guias de viagens, PANROTAS, etc.), e demais materiais que possam auxiliar no desenvolvimento das atividades relacionadas ao estágio.

CAPÍTULO IV - COORDENADOR DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 10º - Compete ao Coordenador de Estágio Supervisionado:

- I. Coordenar a elaboração de novo regulamento de Estágio Curricular do CEETUR, se houver a necessidade de novas adequações, ou melhorias, e encaminhá-lo ao Conselho de Centro para análise e parecer;
- II. Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação do desenvolvimento do Estágio e andamento do laboratório, em conjunto com os demais professores supervisores;
- III. Elaborar a prova e realizar a entrevista anualmente, junto com os professores supervisores para contratação do estagiário supervisor do CEETUR;
- IV. Providenciar a cada período letivo, a distribuição de estágios e o encaminhamento de estagiários de acordo com as atividades dos docentes;
- V. Elaborar e manter atualizado um sistema de documentação e cadastro dos diferentes campos relacionados ao Núcleo de Assessoria Turística do CEETUR;
- VI. Convocar e coordenar reuniões regulares com os professores supervisores/orientadores para discussões de questões relativas ao planejamento, à organização, ao funcionamento, à avaliação e ao controle das atividades de estágio e análise dos critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento.

CAPÍTULO V - PROFESSOR SUPERVISOR/ORIENTADOR

Art. 11º - Entende-se por supervisão de estágio a orientação e o acompanhamento dados ao estudante no decorrer de suas atividades.

Art. 12º - O professor supervisor/orientador será aquele que ministrar as disciplinas que se enquadrem no Núcleo de Assessoria Turística.

Art. 13º- A supervisão de Estágio Curricular será desenvolvida pelo professor supervisor/orientador, sob a forma de supervisão direta.

Parágrafo único - a carga horária do professor supervisor/orientador no CEETUR é de quatro horas semanais.

Art. 14º - Compete aos professores supervisores/orientadores de estágio no CEETUR:

- I. Participar na elaboração do regulamento de Estágio do CEETUR;
- II. Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio;
- III. Convocar reuniões com os estudantes que estiverem estagiando no laboratório, a fim de passar as atividades a serem desenvolvidas, verificar o andamento e funcionamento do laboratório;
- IV. Orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos estudantes;
- V. Comunicar à Coordenação de Estágio todas as alterações que vierem a ser processadas em relação à dinâmica, horários e outros aspectos referentes à realização do estágio no CEETUR;
- VI. Encaminhar à Coordenação de Estágio os relatórios e avaliações relativos aos estágios desenvolvidos;
- VII. Contatar os órgãos externos à instituição relacionada ao desenvolvimento do estágio, como prefeituras municipais, escolas da rede municipal e estadual, outras IES, responsáveis por eventos, SEBRAE, SENAC, SESC, hotéis, agências de viagens e turismo, órgãos oficiais de turismo, entre outros.

CAPÍTULO VI - ESTAGIÁRIO

Art. 15º - O estudante que irá estagiar no CEETUR, será aquele regularmente matriculado no terceiro ano do Curso de graduação em Turismo e Negócios.

§ 1º Todos os estudantes matriculados no terceiro ano, deverão obrigatoriamente, estagiar no laboratório do curso.

§ 2º A carga horária disponibilizada para a realização deste estágio é de 150 horas.

§ 3º Os estudantes do terceiro ano do curso devem comunicar ao Coordenador de Estágio, no início do ano letivo, sua disponibilidade de dias e horários para realização do estágio. A partir disso será feito um cronograma que deverá ser seguido durante todo o ano letivo.

§ 4º A partir do agendamento dos dias e horários, o acadêmico precisará preencher e protocolar o Termo de Compromisso de Estágio. Deverá iniciar suas atividades na data marcada, impreterivelmente após receber a documentação assinada pelo chefe da divisão de estágio do *campus* e coordenador de estágio do curso.

§5º Em caso de faltas nas atividades de Estágio Supervisionado, o acadêmico deverá justificar-se junto ao Coordenador de Estágio e Estagiário Supervisor.

§6º O Estagiário é responsável por acordar com o Coordenador de Estágio o plano para reposição de suas faltas.

§7º O não cumprimento de pelo menos a carga horária mínima, 75%, prevista no Projeto Político Pedagógico do Curso de Turismo e Negócios implicará na reprovação do acadêmico.

Art. 16º - O estudante em fase de realização de estágio no CEETUR tem os seguintes deveres:

- I. Cumprir as normas e regulamentações próprias do estágio no laboratório;
- II. Cumprir 150 h/a de estágio curricular supervisionado no CEETUR, ou pelo menos a carga horária mínima descrita no Art. 15º §7º deste regulamento.
- III. Avisar o Coordenador de Estágio sobre sua disponibilidade para o cumprimento da carga horária;
- IV. Participar das reuniões convocadas pelos Professores Supervisores/Orientadores de Estágio;
- V. Cumprir o cronograma de atividades estabelecidas;
- VI. Cumprir rigorosamente com o calendário de prazos;
- VII. Elaborar ao final do estágio um relatório das atividades realizadas, seguindo o modelo entregue pelo Coordenador de Estágio ou pelo Professor Supervisor/Orientador.

CAPÍTULO VII - ESTAGIÁRIO PERMANENTE

Art. 17º - O CEETUR contará com um estagiário permanente.

§1º Esse estagiário deverá estar regularmente matriculado no 4º ano do curso de Turismo e Negócios, segundo o exposto no Art. 6º parágrafo único deste regulamento.

§2º Será escolhido mediante prova escrita e entrevista aplicada aos interessados do 4º ano, e/ou 3º ano do curso.

§3º A prova e entrevista serão montadas e avaliadas pelo Coordenador de Estágio em conjunto com os Professores Supervisores/Orientadores.

§4º - O estudante escolhido deve estagiar pelo período de 1 ano letivo.

§5º - O estágio será curricular.

Art. 18º - O estagiário supervisor tem os seguintes deveres:

- I. Cumprir as normas e regulamentações próprias do Estágio no CEETUR;
- II. Participar das reuniões convocadas pelos Professores Supervisores/Orientadores de Estágio;
- III. Cumprir o plano e o cronograma de atividades estabelecidas;
- IV. Cumprir rigorosamente com o calendário de prazos;
- V. Colaborar com o Coordenador de Estágio e com os Professores Supervisores/Orientadores, para o andamento das atividades;
- VI. Ficar responsável pela supervisão dos demais estagiários na ausência dos Professores Supervisores;
- VII. Elaborar ao final do estágio um relatório das atividades realizadas, seguindo o modelo entregue pelo Coordenador de Estágio.

CAPÍTULO VIII - CARGA HORÁRIA

Art. 19º - O Estágio Curricular no CEETUR tem um total de 150 horas sendo distribuídas durante todo o período letivo, para o terceiro ano do curso.

Art. 20º - O Estágio Curricular no CEETUR poderá ser cumprido dentro dos períodos letivos regulares.

Art. 21º - A frequência mínima exigida para aprovação das atividades de Estágio Curricular no laboratório do curso é de 75% da carga horária mínima.

§1º - As reuniões a serem realizadas com os Professores Supervisores também contarão como carga horária.

§ 2º - A frequência dos estagiários será contada a partir do controle de frequência que os mesmos deverão assinar diariamente.

CAPÍTULO IX - PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 22º - O CEETUR exerce um importante papel no cotidiano acadêmico do Curso de Turismo e Negócios, uma vez que suas atividades estão voltadas para a operacionalização de sua proposta pedagógica. Assim sendo, serão desenvolvidas pelos discentes estagiários atividades relacionadas às disciplinas pertencentes ao Núcleo de Assessoria Turística.

Art. 23º - Os estagiários poderão prestar assessoria:

- I. Aos eventos propostos pelos Cursos de Graduação da UNESPAR - *Campus* de Apucarana e pelos empreendimentos turísticos da região.
- II. Aos projetos de visitas técnicas dos Cursos de Graduação da UNESPAR - *Campus* de Apucarana.
- III. Para a realização de inventários turísticos dos municípios do Vale do Ivaí e região.
- IV. Nos planos e projetos de Planejamento Turístico da região.
- V. Aos eventos culturais, científicos, sociais, bem como na formatação de Calendários de Eventos municipais.
- VI. Na organização das viagens de professores, estudantes e comunidade externa, através de informações sobre as localidades a serem visitadas, elaboração de roteiros, levantamento de preços, entre outros.
- VII. Em projetos específicos voltados ao *trade* turístico.

Art. 24º - O CEETUR prestará serviços de assessoria, através de seus professores supervisores e estudantes estagiários, a planejamentos, eventos, inventários, calendários, organização de roteiros turísticos, entre outros. Professores e estudantes atenderão os solicitantes previamente, através de reuniões e discussões sobre as demandas apresentadas.

CAPÍTULO X - AVALIAÇÃO

Art. 25º - O sistema de verificação do aproveitamento escolar das atividades de Estágio Supervisionado no Laboratório do curso será constituído por duas avaliações: a avaliação dos Professores Supervisores/Orientadores e o relatório avaliativo de estágio.

Parágrafo único - o relatório avaliativo é componente obrigatório e deve ser:

- I. Elaborado individualmente.
- II. Entregue ao final do estágio, em data estipulada pelo Coordenador de estágio, versando sobre o local e área de realização do estágio.
- III. O estagiário deverá entregar o relatório de acordo com as normas da ABNT vigentes na instituição e/ou curso. A entrega será virtual, realizada através de plataforma de ensino. Após a correção feita pelos professores supervisores/orientadores, o discente deverá enviar o relatório corrigido na versão PDF, via e-protocolo para o Coordenador de estágio. O prazo para essa última entrega é de uma semana.

Art. 26º - Será feita uma média aritmética da avaliação dos Professores Supervisores/Orientadores, a fim de obter uma nota única.

Art. 27º - O relatório avaliativo será corrigido em conjunto pelos professores supervisores/orientadores. Cada professor irá corrigir o conteúdo que disser respeito à sua disciplina e supervisão.

Parágrafo único - Estará aprovado nas atividades de Estágio Supervisionado em turismo, o estudante que cumprir a carga horária anual mínima e obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 28º - Ficarão sujeitos a Exame Final o estudante que obtiver média inferior a 7,0 (sete), desde que não inferior a 4,0 (quatro).

§1º O exame final da disciplina de Estágio Supervisionado consistirá na reformulação e defesa pública do Relatório de Estágio, com banca composta pelos professores supervisores/orientadores e coordenador de estágio.

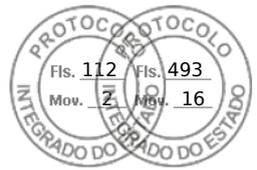
§2º Obter-se-á média final anual pela soma da média aritmética das notas bimestrais à nota do exame final dividido por 2 (dois), não havendo arredondamento.

§3º Considerar-se-á aprovado após o exame final o estudante que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 29º - O estagiário que não entregar na data anteriormente marcada o relatório para a avaliação do seu estágio, deverá protocolar um pedido solicitando nova data de entrega, apresentando sua justificativa que será analisada pelo colegiado.

§1º O estudante terá três dias úteis, a contar do dia da entrega, para fazer essa solicitação.

§2º O estudante que não entregar o relatório e não protocolar o pedido de segunda data dentro do prazo estipulado, será reprovado e deverá fazer um novo estágio de



acordo com os trâmites legais descritos no regulamento de estágio supervisionado do curso de Turismo e Negócios.

Art. 30º Os Professores Supervisores/Orientadores de Estágio são responsáveis pela emissão das notas dos estagiários. Essas notas deverão ser encaminhadas ao Coordenador de estágio, que as lançará na pauta e no sistema de controle de notas e frequência em vigor na instituição.

Art. 31º - O estudante que não cumprir o total de carga horária mínima – 75% - estará reprovado, e deverá cumprir as 300 horas de estágio curricular no 4º ano do curso, sendo estas dispostas da mesma forma – 150 horas no CEETUR e 150 horas no campo de estágio.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - O presente regulamento será dado a conhecer aos estudantes na ocasião de seu ingresso na atividade de Estágio Curricular no CEETUR.

Art. 33º - Após publicidade dos resultados, o acadêmico terá até 72 horas para interpor recurso junto a Coordenação de Curso.

Art. 34º - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio juntamente com o Núcleo Docente Estruturante.

Art. 35º - Este regulamento entra em vigor a partir de janeiro de 2023.